



## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026**

O SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do artigo 75, inciso III, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 5.255/2023 e, subsidiariamente, da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67/2021.

Os encaminhamentos e/ou consultas poderão ser realizadas de forma eletrônica, pelos e-mails [compras@saaevalenca.ba.gov.br](mailto:compras@saaevalenca.ba.gov.br) / [gerenciadecompras@saaevalenca.ba.gov.br](mailto:gerenciadecompras@saaevalenca.ba.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua General Câmara, nº 75, Centro, Valença-BA, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira no horário das 8:00 às 13:30h (Setor de Compras e Licitações).

Data da Sessão: **22/07/2026**  
Link: <[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)>  
Horário da Fase de Lances: **08:00 h às 14:00h (horário de Brasília-DF)**  
**Início de recebimento de proposta: 15/07/2026 08h**  
**Fim de recebimento de proposta: 22/07/2026 07h59**

### **1. DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos, abrangendo procedimentos clínicos e laboratoriais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será **POR LOTE** conforme tabela constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do presente documento.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

- 2.1.1.** Poderão participar desta dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 2.1.2.** O(A) fornecedor(a) é o(a) responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município, promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei N.º 14.133/2021.
  - 2.2.1.** Em caso de participação de cooperativas, serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei N.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.3.** Não poderão participar desta dispensa os(as) fornecedores(as):
  - 2.3.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.3.3.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º

746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.4.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele(a) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Licitante que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.4.1.** Equiparam-se aos(as) autores(as) do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.3.4.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao(à) fornecedor(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) fornecedor(a).

### **3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO AVISO**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta dispensa eletrônica deverão ser enviados ao(à) Agente de Contratação em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data e horário designado para a fase de lances poderão ser realizadas de forma eletrônica, pelos e-mails [compras@saaevalenca.ba.gov.br](mailto:compras@saaevalenca.ba.gov.br)/ [gerenciadecompras@saaevalenca.ba.gov.br](mailto:gerenciadecompras@saaevalenca.ba.gov.br).

**3.2.** Caberá ao(à) Agente de Contratação responder os pedidos de esclarecimento no prazo de **até 01 (um) dia útil**, à data designada para a fase de lances.

**3.3.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.4.** As respostas aos esclarecimentos prestados pelo(a) Agente de Contratação serão disponibilizadas através da plataforma, permanecendo entranhadas nos autos do processo, disponíveis para consulta por quaisquer interessados(as).

### **4 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do(a) fornecedor(a) na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O(A) fornecedor(a) interessado(a), após a divulgação do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento

dos bens;

**4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os(as) fornecedores(as) **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**4.8.1.** No cadastramento da proposta inicial, o(a) fornecedor(a) deverá também assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d)** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei N.º 8.213/91.
- f)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## 5 – DA FASE DE LANCES

**5.1.** A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**5.3.** O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele(a) ofertado e registrado pelo sistema.

**5.3.1.** O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(a) ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.5.** Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.6.** Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada sua identificação.

**5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

**5.8.** Caberá aos(as) fornecedores(as) acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do

negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, pelo(a) Agente de Contratação ou de sua desconexão.

## **6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada pelo(a) Agente de Contratação a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.2.2.** A negociação poderá ser feita com os(as) demais fornecedores(as) classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance **(no caso de julgamento por lote)**, e se necessário, de documentos complementares.

**6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6.** Quando o(a) fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## 7 – DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do(a) fornecedor(a) mais bem classificado na fase de lances, devendo ser anexados à plataforma no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme convocação pelo(a) Agente de Contratação.

**7.2.** Além dos documentos de habilitação, como condição de participação, o(a) fornecedor(a) detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar certidões que demonstrem a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, em conformidade com as exigências expressas no Anexo I deste aviso.

**7.2.1.** Não sendo apresentadas as certidões exigidas neste item, em conformidade com o Anexo I deste aviso, o(a) Agente de Contratação deverá efetuar consulta nos referidos cadastros em nome da empresa e em nome do(a) sócio(a) majoritário(a).

**7.2.2.** Caso conste na Consulta de Situação do(a) Fornecedor(a) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências.

**7.2.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.2.4.** O(A) fornecedor(a) será convocado(a) para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.2.5.** Constatada a existência de sanção, o(a) fornecedor(a) será reputado(a) inabilitado(a), por falta de condição de participação.

**7.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o(a) fornecedor(a) será convocado(a) a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.5.** O(A) fornecedor(a) enquadrado(a) como microempreendedor(a) individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar N.º 123, de 2006, estará dispensado(a):

**a)** Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

**b)** Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

**7.6.** No caso de objeto para o qual seja exigida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, ou ainda, comprovação de aptidão técnica, caso sejam estabelecidas para itens diversos, será observado o seguinte:

**a)** As exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) serão compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item, de acordo com o disposto no Anexo I (Documentos de Habilitação) deste aviso;

**b)** O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação;

**c)** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes;

**d)** O(A) fornecedor(a) que concorre em mais de um item compromete-se a executar, concomitantemente, as diversas contratações que poderão advir, sendo nesta hipótese cumulativos os requisitos de habilitação e exigíveis somente em relação aos itens que o(a) fornecedor(a) efetivamente venceu;

**e)** Caso a habilitação do(a) fornecedor(a) não atinja as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, será inabilitado em algum ou alguns deles, recaindo a escolha sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o(a) fornecedor(a) (menor valor) e que sejam suficientes para que a habilitação atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

**7.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, **a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.**

**7.8.** Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**7.9.** Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

## **8 - DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, pelo e-mail [contrato@saaevalenca.ba.gov.br](mailto:contrato@saaevalenca.ba.gov.br), sendo assinado de forma digital.

**8.3.** Em todos os casos, o prazo para assinatura do contrato é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação ou do recebimento via postal ou via e-mail, devendo a adjudicatária devolver o contrato assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas na Lei N.º 14.133/2021.

**8.3.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas na Lei N.º 14.133/2021.

**8.4.** Será facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os(as) fornecedores(as) remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo(a) fornecedor(a) vencedor(a).

**8.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Aviso, item 6.4, sem convocação para a contratação, ficarão os(as) fornecedores(as) liberados(as) dos compromissos assumidos.

**8.6.** Na hipótese de nenhum dos(as) fornecedores(as) aceitar a contratação nos termos do item 8.4 deste Aviso, a Administração Pública, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

- a)** Convocar os(as) fornecedores(as) remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço da adjudicatária; e
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos(as) fornecedores(as) remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**8.7.** Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, as regras acima também serão aplicadas. Ata(s) de Registro de Preço(s) a ser(em) firmada(s) com o(a)(s) fornecedor(es)(as) vencedor(es)(as).

**8.8.** O prazo previsto para assinatura do contrato/Ata de Registro de Preço ou aceitação do Pedido de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração Pública.

**8.9.** O Aceite do Pedido de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a)** O documento mencionado está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei N.º 14.133/2021;
- b)** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos;
- c)** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei N.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração Pública, previstos nos artigos 137 a 139 da mesma legislação.

**8.10.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

**8.11.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, que deverão ser mantidas pelo(a) fornecedor(a) durante a

PA nº 0047/26 DI 0018/26 - EXAMES PERIÓDICOS

vigência do contrato.

## **9 – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Consideram-se infrações legais as previstas no art. 155 da Lei N.º 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

- a) A declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em qualquer momento da dispensa eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.3.** O(A) fornecedor(a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo à responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do(a) fornecedor(a);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**9.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao(à) contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.6.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(à) fornecedor(a)/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei N.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis no âmbito municipal.

9.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação são as previstas na Lei N.º 14.133/2021.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado, automaticamente, aos(às) fornecedores(as) registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**10.2.** No caso de todos(as) os(as) fornecedores(as) restarem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.3.** As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores(as) interessados(as) (procedimento deserto).

**10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos(as) fornecedores(as), cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação da Administração Pública na respectiva notificação.

**10.5.** Caberá ao(à) fornecedor(a) acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília/DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a(à) todos(as), atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.10.** Os(As) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

**10.12.** A sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

## **11 – DOS ANEXOS AO AVISO**

**11.1.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;

**ANEXO II** – Termo de Referência;

**ANEXO III** – Minuta do Contrato;

**ANEXO IV** – Modelo de Proposta;

**ANEXO V** – Estimativa de preço;



## 12 – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Município de Valença/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta contratação

Valença-BA, 19 de junho de 2026.



## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1.1.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 1.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



1.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

1.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

1.1.4. **Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a identificação e telefone do órgão expedidor. Em se tratando de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, não será necessária firma reconhecida em cartório.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do contratado.
- c) O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- d) Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição em que atua, apresentando o devido registro institucional. Além disso, os profissionais médicos responsáveis pela execução dos exames clínicos periódicos deverão possuir inscrição ativa e válida no CRM.
- e) Indicação de equipe técnica habilitada para exames clínicos e laboratoriais.



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos, abrangendo procedimentos clínicos e laboratoriais, conforme especificações técnicas detalhadas na tabela anexa, em estrita observância às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **DA NATUREZA DO OBJETO:** A natureza do objeto a ser contratado é comum e deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos serviços com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

#### 1.4. ESTIMATIVAS DE CONSUMO:

**Lote Único – Exames Médicos Periódicos e Serviços Ocupacionais.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|----------------|-------------|
| 1    | EXAME BÁSICO: HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS, GLICEMIA, COLESTEROL, TRIGLICÉRIDES, SUMÁRIO DE URINA, PARASITOLÓGICO DE FEZES. EXAME BÁSICO: HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS, GLICEMIA, COLESTEROL, TRIGLICÉRIDES, SUMÁRIO DE URINA E PARASITOLÓGICO DE FEZES | UNIDADE           | 105   | R\$            | R\$         |
| 2    | EXAME COMPLETO: HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS, GLICEMIA, COLESTEROL, TRIGLICÉRIDES, SUMÁRIO DE URINA, PARASITOLÓGICO DE FEZES, TGO, TGP E GGT, HEPATITE A                                                                                          | UNIDADE           | 145   | R\$            | R\$         |
| 3    | AUDIOMETRIA                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE           | 60    | R\$            | R\$         |
| 4    | RAIO X DO TORAX                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE           | 110   | R\$            | R\$         |



|                     |                                                                                       |         |     |     |     |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-----|-----|
| 5                   | ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (COM MÉDICO DO TRABALHO). | UNIDADE | 250 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL DO LOTE |                                                                                       |         |     | R\$ |     |

1.5. **DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura e prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos no âmbito do SAAE – Valença é uma medida necessária para assegurar a saúde ocupacional dos servidores. Essa iniciativa está em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, que institui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), tornando obrigatória a realização de exames clínicos e laboratoriais periódicos para todos os trabalhadores.

2.2. Os exames periódicos têm como finalidade principal a prevenção e promoção da saúde, permitindo a identificação precoce de possíveis alterações clínicas que possam comprometer a capacidade laboral dos servidores. Além disso, contribuem para a segurança no ambiente de trabalho, reduzindo riscos ocupacionais e garantindo condições adequadas para o desempenho das funções.

2.3. Outro aspecto relevante é o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, evitando passivos trabalhistas e assegurando que o SAAE – Valença esteja em conformidade com as normas de saúde e segurança. A realização dos exames também impacta diretamente na eficiência organizacional, pois servidores saudáveis tendem a apresentar menor índice de afastamentos e maior produtividade.

2.4. Considerando que as atividades desenvolvidas pelo SAAE envolvem exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, torna-se imprescindível que os exames sejam realizados por empresa especializada, com capacidade técnica para oferecer serviços clínicos e laboratoriais de qualidade. Dessa forma, garante-se a confiabilidade dos resultados e o suporte adequado às demandas da autarquia.

2.5. Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de cumprimento das normas legais, preservação da saúde dos servidores e manutenção da eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população de Valença.

2.6. Opta-se pela contratação por meio da CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 75, inciso III, alínea "a" e/ou "b", da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão baseia-se no fato de que o processo licitatório anterior, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2026, autuado no Processo Administrativo nº 319/2026, restou FRACASSADO conforme Ata da Sessão datada de 10/06/2026. Considerando que os serviços de realização de exames médicos periódicos, abrangendo procedimentos clínicos e laboratoriais, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns. Isso porque é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações objetivas utilizadas no mercado, com padrões de qualidade e desempenho claramente definidos no instrumento convocatório. A adoção dessa modalidade assegura a seleção da proposta mais vantajosa sem prejuízo da qualidade dos serviços e do interesse público, garantindo eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, além de contemplar ganhos técnicos relacionados à confiabilidade dos resultados, à otimização da gestão de saúde ocupacional e à maior racionalidade no acompanhamento médico dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença.



2.7. Nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento em lotes distintos somente será adotado quando demonstrar maior vantagem para a Administração, seja pela ampliação da disputa, pela adequação às especificidades de cada insumo ou pela redução de custos decorrentes da concorrência. No caso em análise, entretanto, a divisão do objeto comprometeria a economicidade e a eficiência da contratação, gerando dificuldades de gestão, duplicidade de contratos e aumento de custos administrativos, além de prejudicar a uniformidade e a centralização dos serviços médicos, que exigem integração plena para garantir suporte técnico contínuo e acompanhamento adequado da saúde ocupacional. Dessa forma, a manutenção do objeto em lote único assegura melhor controle, maior racionalidade e atendimento integral às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.**

1.1. A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para a execução de exames médicos periódicos, abrangendo procedimentos clínicos e laboratoriais, destinados aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença. O objeto da contratação está diretamente vinculado ao cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), que institui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e visa assegurar a preservação da saúde ocupacional, a prevenção de riscos e a manutenção da capacidade laboral dos trabalhadores.

1.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a organização e planejamento da execução dos exames, incluindo o agendamento, a logística de atendimento e a definição dos protocolos clínicos e laboratoriais aplicáveis. Na fase de execução, a contratada deverá realizar os exames clínicos e laboratoriais previstos, utilizando métodos reconhecidos e infraestrutura adequada, garantindo precisão, confiabilidade e conformidade com padrões técnicos e normativos. Posteriormente, serão emitidos laudos individuais e relatórios consolidados, permitindo à Administração acompanhar de forma sistemática a saúde ocupacional de seus servidores e adotar medidas preventivas ou corretivas quando necessário.

1.3. Durante todo o ciclo de vida, a solução contempla a manutenção da qualidade técnica dos serviços, a observância das normas de biossegurança e a preservação da confidencialidade das informações médicas. A empresa contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar qualificada, composta por médicos do trabalho e profissionais de saúde habilitados, além de infraestrutura laboratorial compatível com a demanda e os riscos ocupacionais identificados.

1.4. A especificação da contratação abrange:

1.4.1. Exames clínicos periódicos realizados por médicos do trabalho;

1.4.2. Exames laboratoriais básicos e complementares, conforme indicação médica e riscos ocupacionais;

1.4.3. Emissão de laudos individuais e relatórios gerenciais consolidados;

1.4.4. Atendimento integral às normas legais e regulamentares aplicáveis;

1.4.5. Garantia de sigilo e segurança das informações médicas.

1.5. Dessa forma, a solução como um todo assegura a preservação da saúde dos servidores, o cumprimento das obrigações legais e a eficiência na gestão da saúde ocupacional, garantindo que o SAAE –



Valença mantenha sua força de trabalho saudável, apta e plenamente capacitada para a prestação de serviços públicos essenciais à população.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Considerando tratar-se de serviço contínuo, decorrente de necessidade permanente da Administração, a contratação em questão deverá observar a sucessividade dos instrumentos contratuais. Assim, uma vez encerrada a vigência do contrato, poderá realizar a celebração de novo ajuste, de modo a garantir a continuidade do atendimento à demanda pública. Tal procedimento encontra respaldo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a prorrogação e a substituição contratual em hipóteses de necessidades permanentes, assegurando a regularidade e a legalidade da prestação dos serviços e fornecimentos essenciais.

4.2. O objeto ora pretendido deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos serviços com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento;

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação presente no artigo 96 e subsequentes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A empresa contratada deverá possuir sede ou unidade operacional no Município de Valença/BA, local onde os serviços serão executados, de modo a garantir atendimento imediato, suporte contínuo e plena disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual.

4.5. A empresa deverá fornecer todos os itens ao qual se refere o objeto deste Termo de Referência em estrita observância às normas nele estabelecida.

4.6. Não serão exigidas amostras ou qualquer outro tipo de análise pretérita à contratação do objeto ao qual se refere este Termo de referência, contudo, as propostas que apresentarem descrições inferiores às de referência constante no detalhamento do objeto serão desclassificadas, por não atender ao princípio aduzido no Inciso I, Art. 11 da Lei Federal 14.133/21 que diz: “O processo licitatório tem por objetivos [...] assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

4.7. Documentação complementar:

4.7.1. Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança ocupacional.

4.7.2. Declaração de que atende às condições previstas na NR-7 (PCMSO)

#### **5. SUBCONTRATAÇÃO.**

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**



6.1. O custo estimado para presente contratação foi apurado a partir de mapa de preços produzido pelo departamento de compras do município e elaborado com base em orçamento oriundo do Sistema Banco de Preços, apresentando preços compatível com o mercado e contratações correlatas de outros entes públicos.

6.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), conforme média obtida nos preços.

## 7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO (LOCAL DE ENTREGA E CRONOGRAMA)

### 7.1. Condições de Execução:

7.1.1. A contratada deverá executar os serviços de forma parcelada, conforme as necessidades do SAAE, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização.

7.1.2. A prestação dos serviços deverá ser feita no Município de Valença, Estado da Bahia, no endereço da CONTRATADA.

7.1.3. Os resultados dos exames deverão ser encaminhados para o Setor de Recursos Humanos do SAAE, estabelecidos à Rua General Câmara, 75, Centro, Valença-BA.

7.1.4. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### 7.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações



para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

8.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



- 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

### 11.1. Recebimento do Objeto:

11.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

11.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



11.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**11.2. Liquidação:**

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade; (quando for o caso);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



11.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.3. Prazo de pagamento:**

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**11.4. Forma de pagamento:**

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

**12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**12.2.1. Habilitação jurídica:**

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local



de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**12.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

**12.2.4. Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a identificação e telefone do órgão expedidor. Em se tratando de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, não será necessária firma reconhecida em cartório.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do contratado.



- c) O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- d) Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição em que atua, apresentando o devido registro institucional. Além disso, os profissionais médicos responsáveis pela execução dos exames clínicos periódicos deverão possuir inscrição ativa e válida no CRM.
- e) Indicação de equipe técnica habilitada para exames clínicos e laboratoriais.

### 13. DO REAJUSTE.

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento e no caso descumprimento o licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente conforme as sanções previstas no **Art. 155 ao Art. 163 da Lei Federal 14.133/21**.

### 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE Valença.

15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I. **Gestão/Unidade:** 70101
- II. **Programa:** 04.122.0013
- III. **Ação:** 6001
- IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00
- V. **Fonte de Recursos:** 1753

*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.*

Valença-BA, 19 de fevereiro de 2026.

---

AMANDA FONSECA  
CHEFE RH - SAAE



**ANEXO III**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00XX/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0018/2026**  
**CONTRATO Nº 0XX/2026**

CONTRATO DE SERVIÇO DE XXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
SAAE, POR INTERMÉDIO DO SAAE, E A EMPRESA XXXXXX.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA, Autarquia Municipal, com sede na cidade de Valença, Rua General Câmara, 75, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.176.067/0001-11 e aqui representada por seu Diretor, Sr. João Batista dos Santos Bittencourt, autorizado pelo Decreto nº 6.071/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, e o(a) XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Objeto da contratação O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos, abrangendo procedimentos clínicos e laboratoriais**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. ESTIMATIVAS DE CONSUMO**

**Lote Único – Exames Médicos Periódicos e Serviços Ocupacionais.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|----------------|-------------|
| 1    | EXAME BÁSICO: HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS, GLICEMIA, COLESTEROL, TRIGLICÉRIDES, SUMÁRIO DE URINA, PARASITOLÓGICO DE FEZES. EXAME BÁSICO: HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS, GLICEMIA, COLESTEROL, TRIGLICÉRIDES, SUMÁRIO DE URINA E PARASITOLÓGICO DE FEZES | UNIDADE           | 105   | R\$            | R\$         |
| 2    | EXAME COMPLETO: HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS, GLICEMIA, COLESTEROL, TRIGLICÉRIDES, SUMÁRIO DE URINA, PARASITOLÓGICO DE FEZES, TGO, TGP E GGT, HEPATITE A                                                                                          | UNIDADE           | 145   | R\$            | R\$         |
| 3    | AUDIOMETRIA                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE           | 60    | R\$            | R\$         |
| 4    | RAIO X DO TORAX                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE           | 110   | R\$            | R\$         |

|                     |                                                                                             |         |     |     |     |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-----|-----|
| 5                   | ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL<br>ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL<br>(COM MÉDICO DO TRABALHO). | UNIDADE | 250 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL DO LOTE |                                                                                             |         |     | R\$ |     |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

### 3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.1.1. A contratada deverá executar os serviços de forma parcelada, conforme as necessidades do SAAE, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização.
- 3.1.2. A prestação dos serviços deverá ser feita no Município de Valença, Estado da Bahia, no endereço da CONTRATADA.
- 3.1.3. Os resultados dos exames deverão ser encaminhados para o Setor de Recursos Humanos do SAAE, estabelecidos à Rua General Câmara, 75, Centro, Valença-BA.
- 3.1.4. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### 3.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 3.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 3.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 3.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 3.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 3.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 3.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 3.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 3.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 3.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 3.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 3.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **Recebimento do Objeto**

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05(cinco) dias úteis.
- 6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

- 6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

- 6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento**

- 6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na proposta final, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro índice específico ou setorial que venha a substituí-lo, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente

Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas

- na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - iv. **Multa:**
    1. **moratória 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    2. **moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
      - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
    3. **compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.11. Indenizações e multas.
- 12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. **Gestão/Unidade:** 70101
- II. **Programa:** 4.122.13
- III. **Ação:** 6.001
- IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00
- V. **Fonte de Recursos:** 1.753

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

- 17.1. Fica eleito o foro de Valença-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Valença, xx de xxxxxxxx de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA  
CNPJ nº 16.176.067/0001-11

CONTRATADA  
CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:

Nome:  
CPF nº:  
Identidade nº:

**ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA**

**NOME COMPLETO DO LICITANTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**EMAIL:**

**TELEFONE/FAX**

**REPRESENTANTE(s) /QUALIFICAÇÃO:**

| LOTE         |                             |       |                      |            |                       |                     |
|--------------|-----------------------------|-------|----------------------|------------|-----------------------|---------------------|
| ITEM         | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO R\$ | VALOR<br>GLOBAL R\$ |
| 1            |                             |       |                      |            |                       |                     |
| 2            |                             |       |                      |            |                       |                     |
| 3            |                             |       |                      |            |                       |                     |
| 4            |                             |       |                      |            |                       |                     |
| 5            |                             |       |                      |            |                       |                     |
| Valor total: |                             |       |                      |            | R\$                   |                     |

A validade desta proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias

Declaro que presto garantia dos serviços pelo prazo indicado em cada item desta proposta, conforme solicitado no termo de referência.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Observações:

- 1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique o Licitante.
- 2) O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 dias a contar da sessão pública.

## ANEXO V

### ESTIMATIVA DE PREÇO

EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS.

| Lote                   | Nº Item                              | Descrição detalhada                                                                                                                                 | Und       |           |
|------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 1                      | 1                                    | EXAME BÁSICO: HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS, GLICEMIA, COLESTEROL, TRIGLICÉRIDES, SUMÁRIO DE URINA, PARASITOLÓGICO DE FEZES.                               | UND       |           |
| Codigo                 | Empresa                              | Quantidade                                                                                                                                          | Preço Unt | Valor     |
| 2693                   | NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA | 105                                                                                                                                                 | 82,26     | 8.637,30  |
| (Banco de preços)      |                                      |                                                                                                                                                     |           |           |
| Preço Médio: 82,26     |                                      | Total Médio ( Quantidade * Preço Médio ):                                                                                                           |           | 8.637,30  |
| Lote                   | Nº Item                              | Descrição detalhada                                                                                                                                 | Und       |           |
| 1                      | 2                                    | EXAME COMPLETO: HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS, GLICEMIA, COLESTEROL, TRIGLICÉRIDES, SUMÁRIO DE URINA, PARASITOLÓGICO DE FEZES, TGO, TGP E GGT, HEPATITE A. | UND       |           |
| Codigo                 | Empresa                              | Quantidade                                                                                                                                          | Preço Unt | Valor     |
| 2693                   | NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA | 145                                                                                                                                                 | 107,13    | 15.533,85 |
| (Banco de preços)      |                                      |                                                                                                                                                     |           |           |
| Preço Médio: 107,13    |                                      | Total Médio ( Quantidade * Preço Médio ):                                                                                                           |           | 15.533,85 |
| Lote                   | Nº Item                              | Descrição detalhada                                                                                                                                 | Und       |           |
| 1                      | 3                                    | AUDIOMETRIA                                                                                                                                         | UND       |           |
| Codigo                 | Empresa                              | Quantidade                                                                                                                                          | Preço Unt | Valor     |
| 2693                   | NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA | 60                                                                                                                                                  | 129,01    | 7.740,60  |
| (Banco de preços)      |                                      |                                                                                                                                                     |           |           |
| Preço Médio: 129,01    |                                      | Total Médio ( Quantidade * Preço Médio ):                                                                                                           |           | 7.740,60  |
| Lote                   | Nº Item                              | Descrição detalhada                                                                                                                                 | Und       |           |
| 1                      | 4                                    | RAIO X DO TORAX                                                                                                                                     | UND       |           |
| Codigo                 | Empresa                              | Quantidade                                                                                                                                          | Preço Unt | Valor     |
| 2693                   | NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA | 110                                                                                                                                                 | 105,30    | 11.583,00 |
| (Banco de preços)      |                                      |                                                                                                                                                     |           |           |
| Preço Médio: 105,30    |                                      | Total Médio ( Quantidade * Preço Médio ):                                                                                                           |           | 11.583,00 |
| Lote                   | Nº Item                              | Descrição detalhada                                                                                                                                 | Und       |           |
| 1                      | 5                                    | ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (COM MÉDICO DO TRABALHO)                                                                                              | UND       |           |
| Codigo                 | Empresa                              | Quantidade                                                                                                                                          | Preço Unt | Valor     |
| 2693                   | NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA | 250                                                                                                                                                 | 92,60     | 23.150,00 |
| (Banco de preços)      |                                      |                                                                                                                                                     |           |           |
| Preço Médio: 92,60     |                                      | Total Médio ( Quantidade * Preço Médio ):                                                                                                           |           | 23.150,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 1  |                                      | Sub-Total Médio:                                                                                                                                    |           | 66.644,75 |
| VALOR TOTAL DOS LOTES: |                                      | Valor Total Médio:                                                                                                                                  |           | 66.644,75 |

Nota técnica: